



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

**RECOMENDAÇÃO N.º 004/2014 – PGJ/CAOCRIM**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, e os Promotores de Justiça de entrância final **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA** e **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, Coordenadores Geral e Adjunto do Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, respectivamente, com arrimo no que propala o art. 5.º, inciso VII, da Constituição Federal, arts. 26, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.625/93, arts. 115, inciso I, 116, V e VII, da Lei Complementar n.º 72/2008, e no uso de suas atribuições legais, etc.;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da CF/88);

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

**Considerando** que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público, exercer o Controle Externo da Atividade Policial (art. 129, inciso VII, da CF/88.);

**Considerando** que estão sujeitos ao Controle Externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da Legislação em vigor e da Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, os organismos policiais relacionados no art. 144, da Magna Carta Política, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

**Considerando** que o controle externo da atividade policial será exercido na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos, e em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público;

**Considerando** que as atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais, nos termos do **parágrafo único do art. 3.º, da Resolução n.º 20 de 28 de maio de 2007;**

**Considerando** que a Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, com suas alterações legais já vigorantes, regulamenta a matéria de controle externo, inclusive para casos omissos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal ou Estadual;

MLLM

CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal de Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial  
Rua 25 de Março, nº 280 - Centro - CEP: 60060-120 - Fortaleza-CE - Fone/fax 3452-3716

*"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

**RECOMENDA:**

1.º) Aos membros do Ministério Público com exercício nas comarcas do interior do Estado do Ceará que, doravante, passem a exercer, também, o Controle Externo da Atividade Policial Militar, inclusive procedendo fiscalizações e inspeções, junto às Unidades Militares (Batalhão e/ou Companhia policial militar) existentes na respectiva comarca, para efetivo controle das atividades de Polícia Judiciária Militar Estadual, aplicando-se, além das regras jurídicas já emanadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, também a Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, emanada do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.º) No ato de envio do Relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará, seja enviada cópia do mesmo relatório ao Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e à Promotoria de Justiça Militar do Estado do Ceará, para conhecimento e possíveis adoções de providências que se fizerem necessárias ao controle externo da atividade policial militar.

Registre-se e cientifique-se todos os membros do Ministério Público com atuação na esfera criminal nas comarcas do interior do Estado do Ceará, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará, o Promotor de Justiça Militar estadual, os excelentíssimos senhores Secretários da Segurança Pública e Defesa Social e de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, o Comandante Geral e o Comandante de Policiamento do Interior da Polícia Militar do Estado do Ceará, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará, as Presidências do Tribunal de Justiça e Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o Procurador Geral do Estado do Ceará, o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará, a Douta Procuradoria Geral da República no Ceará, para as providências legais e necessárias no campo de suas competências.

Fortaleza(CE), 26 de novembro de 2014

**ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Geral do CAOCRIM

**JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Adjunto do CAOCRIM

MLLM

CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal de Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial  
Rua 25 de Março, nº 280 - Centro - CEP: 60060-120 - Fortaleza-CE - Fone/fax 3452-3716

" O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."